

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO Nº 04/2016

Brasília, 04 de julho de 2016.

Ao Senhor Luiz Felipe Mathias Cantarino, Pregoeiro do

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO

SRTVS Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 731, Brasília/DF, CEP 70.340-906, Telefone: (61) 3035-3800.

**REF.:** Aquisição de impressoras para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, de acordo com as especificações e as condições constantes no edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.913.188/0001-55, com sede no SCRN 710/711, Bloco "H", Loja 35, CEP 70750-680, em Brasília (DF), telefone (61) 3273-2799, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o Item 9 do Edital ("DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO"), o devido ESCLARECIMENTO sobre contradições existentes no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

## **QUESTIONAMENTO 01:**

Embora o item 3.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) seja claro ao exigir a capacidade de bandeja de 250 folhas, entende-se que tal característica não seja compatível com equipamentos de 15 (quinze) ppm – equipamentos de pequeno porte destinados a pequenas produções.





Apenas para demonstrar o que está sendo alegado, segue abaixo alguns equipamentos que não possuem tal capacidade de papel, embora tenham capacidade de produção superiores a 15 ppm:

- ✓ HP Deskjet Ink Advantage 2136 20 ppm capacidade de bandeja de 60 fls.;
- ✓ HP OfficeJet Pro 6830 18 ppm capacidade de bandeja de 225 fls.;
- ✓ Brother DCP-T700W 27 ppm capacidade de bandeja de 100 fls.;
- ✓ Epson Ecotank L656 20 ppm capacidade de bandeja de 150 fls.

Demonstrada que tal característica não é compatível com o porte e destinação dos equipamentos, bem como a restrição dela decorrente, entendese que tal previsão deve ser relativizada, passando a aceitar equipamentos com capacidade de bandeja de, no mínimo, 150 folhas, o que já maximizará a possibilidade de participação. O entendimento adotado por esta licitante está correto?

## **QUESTIONAMENTO 02:**

Segundo o item 3.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), as impressoras monocromáticas deverão possui resolução de cópia de 1.000 x 600 dpi.

Novamente, o Conselho fixa exigência incompatível com o porte do equipamento. Cita-se abaixo alguns equipamentos que, embora superiores, não possuem tal característica:

- ✓ Samsung Pro Xpress M4070FR 40 ppm resolução de cópia de 600 x 600 dpi;
- ✓ Okidata ES4172LP MPF 47 ppm resolução de cópia de 600 x 600 dpi;
- ✓ Kyocera ECOSYS M3560idn 60 ppm resolução de cópia de 600 x 600 dpi (real).

Demonstrado que tal característica não é compatível com o porte e destinação dos equipamentos licitados, haja vista o fato de existirem equipamentos consideravelmente superiores (até 60 ppm) que não possuem tal característica, bem como a restrição dela decorrente, entende-se que tal previsão deve ser relativizada, passando a aceitar equipamentos com resolução da cópia de, no mínimo, 600 x 600 dpi. O entendimento adotado por esta licitante está correto?



Sendo tais esclarecimentos de fundamental importância para a participação no certame e consequente desenvolvimento, aguarda-se manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 32.913.188/0001-55 FABRICIO OLIVEIRI Diretor